

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0019055-02.2020.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0019055-02.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

DANIEL GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A)

CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES

ADVOGADO(A)

DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO

RÉU

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

25/07/2022 10:20

Arquivado Definitivamente

25/07/2022 10:19

Expedição de Certidão.

25/07/2022 10:19

Expedição de Certidão.

04/07/2022 20:52

Expedição de Certidão.

22/06/2022 14:58

Expedição de Certidão.

22/06/2022 14:18

Expedição de Alvará.

20/06/2022 07:12

Expedição de intimação.

08/06/2022 13:20

Conclusos para despacho

18/04/2022 07:35

Conclusos para o Gabinete

18/04/2022 07:35

Processo Desarquivado

14/03/2022 20:52

Juntada de Petição de liberação de alvará

23/02/2022 14:48

Juntada de Petição de petição

26/01/2022 13:24

Juntada de Petição de petição

21/12/2021 10:28

Arquivado Definitivamente

21/12/2021 10:26

Expedição de intimação.

20/12/2021 12:58

Expedição de Alvará.

13/12/2021 09:22

Expedição de intimação.

21/11/2021 17:11

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... uição ao índice de 1% por cento aplicado pela sentença e mantido pelo acórdão recorrido. 6. Recurso especial provido em parte. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8/STJ". (REsp 1112743/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009) [2] "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO. INSURGÊNCIA DO RÉU QUANTO A CUMULAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM A TAXA SELIC. MATÉRIA RECENTEMENTE ENFRENTADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. JULGAMENTO DO RESP 1495146 QUE REAFIRMA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM QUAISQUER OUTROS ÍNDICES. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO

MONETÁRIA ATÉ O TR NSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E APÓS ESTA DATA, INCIDÊNCIA 2APENAS DA TAXA SELIC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS". (TJ-PR - ED: 1716302101 PR 1716302-1/01 (Acórdão), Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 22/05/2018, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2273 06/06/2018)

13/10/2021 15:00

Juntada de Petição de outros (petição)

14/07/2021 10:01

Conclusos para julgamento

14/07/2021 10:00

Expedição de Certidão.

10/06/2021 16:26

Juntada de Petição de petição

01/06/2021 09:45

Expedição de intimação.

28/05/2021 19:44

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 17ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326 Processo nº 0019055-02.2020.8.17.2001
AUTOR: DANIEL GOMES DO NASCIMENTO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
DESPACHO Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial acostado aos
autos sob o ID 67928228, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1º do CPC.
Após, com o sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento, a fim de que figure o
processo na lista de ordem cronológica prevista no artigo 12 do CPC. Recife, 28 de maio de 2021. Cíntia
Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito

28/05/2021 14:17

Conclusos para despacho

27/05/2021 10:07

Conclusos para o Gabinete

27/05/2021 10:05

Expedição de Certidão.

19/04/2021 11:47

Expedição de intimação.

29/03/2021 15:00

Juntada de Petição de petição

17/03/2021 11:02

Juntada de Petição de certidão

08/03/2021 16:07

Juntada de Petição de contestação

01/02/2021 09:50

Expedição de citação.

29/01/2021 22:01

Juntada de Petição de outros (petição)

19/01/2021 13:07

Expedição de intimação.

26/11/2020 17:09

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... S DO NASCIMENTO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. DESPACHO Considerando que a citação é ato indispensável para a validade processual (Art. 239 do CPC\2015), indefiro o requerimento formulado pelo Autor na petição de ID 68629459 e determino a intimação da parte para, em última oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos sob o ID 64553397, declinando novo endereço onde possa ser citado o Réu ou requerendo eventual diligência que repute pertinente para este fim, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressuposto processual (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação. Transcorrido em branco o prazo ora assinalado, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Recife, 25 de novembro de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito

25/11/2020 17:57

Conclusos para despacho

28/10/2020 09:31

Conclusos para o Gabinete

27/09/2020 21:11

Juntada de Petição de outros (documento)

25/09/2020 07:43

Expedição de intimação.

14/09/2020 18:41

Juntada de Petição de petição em pdf

22/08/2020 03:45

Decorrido prazo de DANIEL GOMES DO NASCIMENTO em 21/08/2020 23:59:59.

30/07/2020 16:19

Mandado devolvido entregue ao destinatário

30/07/2020 16:19

Juntada de Petição de certidão

24/07/2020 12:28

Recebido o Mandado para Cumprimento

13/07/2020 09:08

Juntada de Petição de certidão

20/05/2020 12:54

Recebido o Mandado para Cumprimento

20/05/2020 12:54

Expedição de mandado.

07/05/2020 21:05

Mandado devolvido não cumprido

07/05/2020 21:05

Juntada de Petição de diligência

06/05/2020 23:00

Recebido o Mandado para Cumprimento

03/05/2020 21:31

Juntada de Petição de diligência

23/04/2020 07:43

Recebido o Mandado para Cumprimento

22/04/2020 13:03

Recebido o Mandado para Cumprimento

22/04/2020 13:03

Expedição de intimação.

22/04/2020 13:02

Expedição de citação.

22/04/2020 12:57

Expedição de intimação.

22/04/2020 12:57

Expedição de intimação.

22/04/2020 12:53

Expedição de Certidão.

14/04/2020 20:12

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... /2017-TJPE); 2. designo o dia 14 de setembro de 2020, às 08:20h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intimem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. após a data designada para a perícia, com a notícia de sua realização ou não, retornem os autos conclusos para despacho. Recife, 14 de abril de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito

13/04/2020 23:36

Conclusos para decisão

13/04/2020 23:36

Distribuído por sorteio

13/04/2020 23:35

Juntada de Petição de petição inicial

13/04/2020 23:35

Juntada de Petição de petição inicial

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)